



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.308, de 2025:

“Art. _ O art. 43 da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 43.
.....

§ 3º As manifestações das autoridades envolvidas de que trata este artigo e dos artigos 44 a 46, quando apresentadas, deverão ser encaminhadas às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente do Senado Federal e às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.””

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, estabelece normas gerais para o licenciamento ambiental, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à autorização de atividades e empreendimentos que utilizem recursos naturais e que possam causar, de forma efetiva ou potencial, poluição ou degradação ambiental.

O artigo 3º, inciso III, da proposição define como "autoridade envolvida" o órgão ou entidade que, nos casos previstos na legislação, pode



manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre as terras indígenas ou quilombolas, sobre o patrimônio cultural acautelado ou sobre as unidades de conservação da natureza.

Entretanto, é crescente a preocupação com a influência de interesses internacionais — econômicos, políticos e estratégicos — sobre o debate ambiental brasileiro, especialmente em áreas sensíveis à soberania nacional, como as regiões amazônicas, terras indígenas e zonas de alto valor produtivo.

Diversas organizações não governamentais estrangeiras, muitas vezes camufladas de entidades protetoras do meio ambiente ou dos direitos coletivos, atuam direta ou indiretamente na formulação de pareceres, recomendações e manifestações que impactam o processo decisório brasileiro.

Essas intervenções, ainda que sob a aparência de boas intenções, muitas vezes contribuem para o bloqueio de investimentos legítimos, inviabilizam projetos estruturantes e comprometem o desenvolvimento sustentável de comunidades locais.

Diante desse cenário, propõe-se emenda para que todas as manifestações das autoridades envolvidas sejam encaminhadas às Comissões temáticas do Congresso Nacional. No âmbito do Senado Federal, às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente; e, na Câmara dos Deputados, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, bem como de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Essa medida fortalece a função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurando que os parlamentares — representantes legítimos do povo brasileiro — tenham pleno acesso, em tempo hábil, às informações e pareceres que influenciam decisões estratégicas sobre o uso de recursos naturais e o desenvolvimento do país.

Trata-se de garantir a transparência e a responsabilização dos envolvidos no processo, bem como de ampliar a capacidade institucional do Parlamento para atuar na defesa do interesse público e da soberania nacional.



Dante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, com o objetivo de assegurar o controle democrático das decisões ambientais, coibir eventuais ingerências externas e fortalecer a função constitucional de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas exercidas pelo Congresso Nacional.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**